

MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Anúncio de Concurso n.º 2/2026

Sumário: Torna público que se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 8 (oito) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, do quadro da Magistratura do Ministério Público.

Na sequência dos Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça n.ºs 73/2026, 75/2026 e 81/2026, que suspenderam a executoriedade da Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) que aprovou o regulamento do concurso extraordinário para o provimento de 8 (oito) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, na parte em que interpreta restritivamente o artigo 126.º-B, n.º 2 do EMMP, determinando a admissão provisória dos candidatos excluídos.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do CSMP, de 21 de abril de 2026, se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 8 (oito) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 126.º-B da Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- a) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023; ou
- b) Procuradores da República que se encontravam na 2ª Classe em 31 de julho de 2023 e que, em 08 de novembro de 2025, tivessem, pelo menos, 16 (dezassex) anos de serviço na magistratura do Ministério Público,
- c) Para ambos os casos, é exigível a classificação de serviço mínima de Bom.

1. Candidaturas:

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel ou PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura, onde conste:

- a) Identificação completa do Requerente;
- b) Procuradoria ou Instituição onde se encontra colocado;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização; e
- d) “Curriculum” documentado.

2. Métodos de seleção:

1. O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos, complementada com a entrevista.

2. O currículo a ser avaliado deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Resenha da atividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;
- b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;
- c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou coautoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto e a indicação do lugar onde está publicado.

3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o currículo individual.

3. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Alcindo Júlio Soares, Procurador-Geral Adjunto.

Vogal: Dr. Simão António Alves Santos, Juiz Conselheiro;

Vogal: Dra. Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz, Juíza Conselheira.

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

4. Prazo de validade do concurso

O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas disponibilizadas.

Conselho Superior do Ministério Público, cidade da Praia, aos 21 de abril de 2026. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

Anexo

Regulamento do concurso extraordinário para provimento de vagas de Procurador da República de Círculo

Artigo 1.º

(Objeto e fundamento)

1. O presente regulamento estabelece as normas do concurso extraordinário para o provimento de 8 (oito) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, no quadro do Ministério Público de Cabo Verde.
2. O concurso visa satisfazer necessidades excepcionais de serviço e é regido pelo Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, pela demais legislação aplicável e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

(Abertura e validade)

1. O concurso é aberto por aviso publicado no Boletim Oficial e divulgado no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).
2. O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 3.º

(Requisitos de admissão)

1. Podem candidatar-se ao concurso os seguintes magistrados do ministério público:
 - a) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023; ou
 - b) Procuradores da República que se encontravam na 2ª Classe em 31 de julho de 2023 e que, nessa data, contavam com pelo menos 16 anos de serviço na magistratura do Ministério Público.
2. Para ambos os casos é exigível a classificação de serviço mínima de Bom.

Artigo 4.º

(Formalização da candidatura)

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior

do Ministério Público, no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura.

2. O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, do Curriculum Vitae detalhado e devidamente documentado, nomeadamente, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos das atividades, formações e publicações nele referidas.

Artigo 5.º

(Admissão e exclusão)

1. Findo o prazo de candidaturas, o júri do concurso verifica os requisitos de admissão e a regularidade das candidaturas, no prazo máximo de dez dias úteis.

2. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva fundamentação, é divulgada na página eletrónica do Ministério Público e notificada aos candidatos por correio eletrónico.

3. Os candidatos excluídos podem reclamar para o júri no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista, que deve ser decidida em igual prazo.

4. Da decisão do júri cabe recurso para o CSMP no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

(Métodos de seleção)

1. O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos, complementada com a entrevista.

2. O currículo a ser avaliado deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Resenha da atividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;

b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;

c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou coautoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto e a indicação do lugar onde está publicado.

3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o currículo individual.

Artigo 7.º

(Elementos a considerar - Avaliação curricular)

1. A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:

- a) Última classificação de serviço;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos do Ministério Público;
- c) Trabalhos científicos publicados;
- d) Currículo Universitário e Pós-universitário em áreas jurídicas e/ou com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público;
- e) Tempo como Procurador da República de 1ª classe;
- f) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, designadamente:
 - (i) O resultado da entrevista de acesso à categoria de Procurador da República de Círculo;
 - (ii) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público ou em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária;
 - (iii) O exercício de funções com especial relevância para o Ministério Público, designadamente de Inspetor do Ministério Público e de vogal do Conselho Superior do Ministério Público;
 - (iv) O nível de desempenho enquanto Procurador da República de 1ª classe ou 2ª classe;
 - (v) O Grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada;
 - (vi) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções;
 - (vii) Os Projetos, pareceres e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem, de algum modo, identidade funcional com o cargo de magistrado do Ministério Público;
 - (viii) As Menções honrosas, condecorações, classificações e todas as informações que abonem a favor da qualidade técnico-científica e competência profissional do candidato;

- (ix) Experiência internacional relevante para a função;
- (x) Quaisquer outros fatores que abonem a idoneidade profissional e técnica dos candidatos para o cargo a prover.

2. Para efeitos de Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos do Ministério Público serão atendidos os anteriores concursos de promoção de acesso às categorias anteriores e os concursos a cargos ou lugares no quadro da magistratura do Ministério Público.
3. Os trabalhos científicos publicados aceites serão apenas os publicados em livros ou revistas jurídicas físicas ou disponibilizadas em sites da internet.
4. Na cotação dos segmentos prevista na alínea d) do n.º 1 será atribuído maior peso ao currículo pós-universitário e será positivamente avaliada a especialização e evolução na carreira.
5. O desempenho em cargos de direção, incluindo a natureza e a duração do mandato, será objeto de valoração específica, sendo a mesma aferida pelo impacto das políticas implementadas e pela eficácia na gestão. Apenas serão relevantes as comissões no âmbito das quais o candidato tenha cumprido, pelo menos, um mandato integral.
6. Na avaliação do desempenho enquanto Procurador da República de 1ª ou 2ª Classes serão consideradas a qualidade técnica dos despachos proferidos e a produtividade.
7. No apuramento do grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada, serão valorados o grau de especialização obtido e as formações autónomas.
8. São consideradas como experiência internacional relevante para a função, as desempenhadas no estrangeiro, em organismos internacionais ou regionais, e que tenham natureza eminentemente jurídica.

Artigo 8.º

(Fatores de ponderação na avaliação curricular)

1. A ponderação mínima para efeitos de avaliação curricular dos fatores previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo anterior será, respetivamente, de: 40% para a alínea a), 5% para a b), 5% para a c), 10% para a d), 10% para a e) e 30% para a f).
2. A cotação apurada da alínea f) do artigo 7.º resulta da média das notações atribuídas aos subcritérios, tendo a entrevista uma ponderação de 30% em relação aos demais subcritérios.
3. O júri estabelecerá um sistema de pontuação detalhado para cada um dos demais subcritérios de avaliação referidos na alínea f), o qual será disponibilizado aos candidatos, a pedido, após a

realização das entrevistas.

Artigo 9.º

(Entrevista)

1. A entrevista visa avaliar as competências comportamentais e as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, bem como a sua motivação e adequação ao cargo de Procurador da República de Círculo, complementando a avaliação curricular.
2. A entrevista terá uma duração não superior a 30 minutos por candidato e será conduzida pelo júri do concurso.
3. Durante a entrevista, o júri poderá:
 - a) Formular questões sobre a experiência profissional e académica do candidato, a sua motivação e expectativas em relação ao cargo;
 - b) Abordar aspetos relacionados com a personalidade, a inteligência emocional, a liderança, a comunicação e outras competências comportamentais relevantes para o exercício do cargo;
 - c) Avaliar o conhecimento do candidato sobre o sistema de justiça cabo-verdiano e sobre as funções do Ministério Público, bem como a sua visão para a melhoria do sistema.
4. A avaliação da entrevista incidirá, nomeadamente, sobre os seguintes fatores:
 - a) Capacidade de comunicação e expressão;
 - b) Capacidade de análise crítica e de resolução de problemas;
 - c) Liderança e capacidade de gestão de equipas;
 - d) Autonomia, iniciativa e proatividade;
 - e) Adaptação a novas situações e capacidade de trabalho sob pressão;
 - f) Postura ética e deontológica;
 - g) Motivação para o cargo e para a instituição;
 - h) Conhecimentos relevantes para o exercício das funções.
5. A entrevista será pontuada de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação no resultado final da avaliação curricular determinada no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

(Lista de classificação e sua homologação)

1. Após análise curricular e realizada a entrevista o júri elabora a lista provisória, que é notificada aos interessados para efeitos de reclamação, a realizar num prazo não inferior a dez dias úteis.
2. Decorrido o prazo das reclamações, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, a qual é submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação e deliberação, no prazo máximo de quinze dias úteis.
3. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é a antiguidade na lista de cada um dos concorrentes.
4. Os pareceres acompanham a ata com a lista de classificação final, com as respetivas graduações.
5. A deliberação definitiva do Conselho Superior do Ministério Público é divulgada através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e publicada no Boletim Oficial (B. O.).

Artigo 11.º

(Júri do concurso)

O júri do concurso é nomeado por deliberação do CSMP, sendo composto por magistrados de categoria superior ou, na sua falta ou insuficiência, por magistrados de igual categoria e por outros especialistas de reconhecido mérito.

Artigo 12.º

(Competência do júri)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos concorrentes, bem como pela classificação final.
2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:
 - a) Definir e publicar os critérios das cotações que lhe compete atribuir, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - b) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - c) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
 - d) Elaborar a lista dos concorrentes;

- e) Marcar a data, hora, e local da realização das entrevistas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes; e
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista.

3. O Júri poderá solicitar e socorrer-se de quaisquer informações disponíveis na Procuradoria-Geral da República, no Conselho Superior do Ministério Público ou em outras entidades, públicas ou privadas. Para o efeito o Júri deverá reunir-se, previamente, com o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

4. O júri deverá reunir-se até 24h antes do término do prazo das candidaturas para fixar os critérios das cotações a atribuir ao segmento previsto na alínea d) e aos subsegmentos previstos na alínea e), designadamente, subalíneas (ii) a (x) do n.º 1 do art.º 7.º.

Artigo 13.º

Garantias gratuitas

1. As decisões adotadas no processo de concurso são passíveis de reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 14.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, as demais legislações gerais.

O Conselho Superior do Ministério Público, aos 9 de outubro de 2025. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República.